



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202303000392302
Nome DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se do Edital nº 50/2023 (eventos 45/49), cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de *softwares* da fabricante *Microsoft*, contendo renovações e novas licenças, a fim de atender a demanda da Divisão de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação, no valor total estimado de R\$ 4.747.393,30 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote.

No atual cenário processual, a assessoria jurídica aprovou a minuta do edital (evento 51), sendo autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 52).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (evento 88), sendo, de acordo com o extrato da Ata de Julgamento (evento 89), declarada vencedora a empresa *Brasoftware Informática Ltda.*, para os lotes 1 e 2, no valor total de R\$ 2.199.300,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos reais). Em relação aos lotes 3, 4 e 5, verifica-se que estes restaram fracassados.

Outrossim, a unidade demandante manifestou-se favorável quanto à proposta comercial e à qualificação técnica, *verbis* (evento 78):

[...] apresentando a proposta aos Lotes 1 e 2, do processo licitatório em tela, da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA (Evento 76) [...]. Atestamos que a proposta para os Lotes 1 e 2, bem como o Atestado de capacidade técnica, estão em CONFORMIDADE com o que foi especificado no Termo de referência (TR). [...]

Em seguida, a Pregoeira Lorena da Costa Machado, providenciou a adjudicação do objeto do certame, bem assim lavratura e publicação do Extrato da Ata (evento 89).

A assessoria jurídica, no evento retro, ofertou parecer favorável à homologação do certame, apontando a necessidade de instauração de procedimento administrativo a fim de que as condutas das empresas participantes do certame, *Lauro Renato Rocha Lima EPP* (Lote 3 e 5) e *Líder Manutenção Predial e Reformas Ltda.* (Lote 5), relativamente a apresentação de pedido de desclassificação de suas propostas quando convocadas, sejam devidamente apuradas, *litteris*:

Preliminarmente, em relação a possibilidade aventada pela pregoeira de aplicação de penalidades às empresas participantes do certame, Lauro Renato Rocha Lima EPP (Lote 3 e 5) e Líder Manutenção Predial e Reformas Ltda. (Lote 5), haja vista a apresentação de pedido de desclassificação de suas propostas quando convocadas, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2131/21 – Plenário entendeu que a desistência de proposta no Pregão Eletrônico somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, nos moldes do artigo 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, litteris:

ACÓRDÃO 2132 – PLENÁRIO - TCU

[...]

Portanto, considerando a inversão de fases que marca tal modalidade licitatória e a referida regra regulamentar, faz-se mister registrar que não se aplica ao pregão o disposto na Lei 8.666/93, art. 43, § 6º, de que caberia desistência de proposta até a fase de habilitação. Assim, ainda que se possa reconhecer, a priori, a título de atenuante da conduta empresarial, a plausibilidade da alegação quanto aos reflexos do local de faturamento dos equipamentos sobre os respectivos custos, a formulação do pedido de esclarecimento e a proximidade cronológica entre a resposta prestada (22/4/2021, às 19:17 hs), o início da sessão para o item (23/4/2021, às 10:01 hs) e a formalização da desistência da proposta (26/4/2021, segunda-feira, às 10:37 hs), não se pode olvidar que a empresa optou pela solicitação mesmo diante da alegada dúvida quanto ao local de faturamento, que a conduta em tela contribuiu para o fracasso daquele certame e se amolda à previsão contida no artigo 7º da Lei 10.520, razão pela qual o ICMBio deveria ter instaurado procedimento administrativo visando a responsabilização da empresa.

Dessa forma, conforme apontado pela pregoeira, a conduta das citadas empresas é

passível de penalização, inclusive com o impedimento de licitar, ex vi no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o artigo 19, inciso III e artigo 49, inciso V do Decreto nº 10.024/2019.

Para tanto, contudo, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, necessário a instauração de procedimento administrativo pela pregoeira, condutora do certame, a ser instruído com todos os elementos necessários à caracterização da conduta dos licitantes, bem como ser oportunizado o devido contraditório e ampla defesa, a fim de subsidiar deliberação acerca da questão.

Superada a questão relativa a eventual penalização das licitantes devido a não manutenção da proposta apresentada, cumpre esclarecer que na homologação incumbe a análise de legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa deliberação cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.

No que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 51).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme se depreende dos documentos (eventos 53/54).

É importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo artigo 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da pregoeira junto aos licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata de realização e histórico da disputa (evento 88).

No que concerne à documentação apresentada pela empresa vencedora, constata-se o cumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto aos requisitos de habilitação jurídica com a apresentação do ato constitutivo e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem assim os requisitos de qualificação econômica

com a apresentação de certidão negativa de ações cíveis e escrituração contábil (evento 80).

Ademais, verifica-se do extrato de ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 50/2023 (evento 89), bem como da proposta comercial da empresa Brasoftware Informática Ltda. (evento 76), que o lance vencedor encontram-se abaixo dos estimados pela Administração, conforme planilha estimativa de custos acostada ao evento 49, tendo a unidade técnica se manifestado pela adequação da proposta e do atestado de capacidade técnica aos requisitos solicitados no edital (evento 78).

Logo, tem-se que restou alcançado o objetivo inserto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 50/2023 (evento 88) e os documentos apresentados na proposta (eventos 76 e 79/80), esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação do certame, relativamente aos Lotes 1 e 2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem assim pela instauração de procedimento administrativo a fim de que as condutas das empresas participantes do certame, Lauro Renato Rocha Lima EPP (Lote 3 e 5) e Líder Manutenção Predial e Reformas Ltda. (Lote 5), relativamente a apresentação de pedido de desclassificação de suas propostas quando convocadas, sejam devidamente apuradas.

Diante das informações e documentos presentes nos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 50/2023 (evento 88), homologo o resultado obtido pela Pregoeira, conforme a seguir:

Lote	Tipo	Qtde	Empresa	Descrição do objeto	Valor unitário estimado	Valor unitário contratado
1	Licença	3.500	Brasoftware Informática Ltda.	Windows Server User CAL	R\$ 327,01	R\$ 224,76
2	Licença	8.000	Brasoftware Informática Ltda.	Windows Server Device CAL	R\$ 181,58	R\$ 176,58

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Cientifique-se a unidade demandante, a saber, a Diretoria de Tecnologia da Informação, acerca do teor deste despacho, para providências imediatas relativas à repetição, ou não, do certame quanto aos lotes 3, 4 e 5, que restaram fracassados. Havendo opção pela realização de nova licitação, autue-se novo procedimento, extraindo-se cópia dos presentes autos.

Ademais, em relação à eventual penalização das empresas *Lauro Renato Rocha Lima EPP* (Lote 3 e 5) e *Líder Manutenção Predial e Reformas Ltda.* (Lote 5), em razão da não manutenção das propostas apresentadas quando de suas convocações, cientifique-se a Diretoria de Contratações para adoção das providências necessárias à instauração de procedimento administrativo próprio, o qual deverá ser instruído com todos os elementos necessários à caracterização da conduta dos referidos licitantes, devendo ser oportunizado o devido contraditório e ampla defesa, a fim de subsidiar deliberação acerca da questão.

Publique-se.

Ultimadas as providências indicadas, adotem-se as medidas necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 739518546662 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000392302 (Evento nº 92)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/09/2023 às 17:04



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 740912654583 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000392302 (Evento nº 94)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2023 às 13:50

